



44

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 116/2020

Contrato de fornecimento nº163/2020, que entre si fazem, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa Medical Farma Comercio – Eireli, para os devidos fins abaixo especificados.

Pelo presente contrato de execução de obras, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.245.691/0001-00 com sede Praça Nossa Senhora das Graças, s/n, Centro Itaetê/ Ba, CEP 46790-000, neste ato representado pela Sra. Clézia Gonçalves Ribeiro, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 13.22600503 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 043.628.905-99, residente e domiciliado na Rua da Vaquejada, 37, Rumo, Itaetê-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, Medical Farma Comercio – Eireli, CNPJ 01.015.934/0001-60, localizada à Rua Andaraí, 1105 A, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana-BA – CEP: 44.024-456, representada neste ato pelo senhor Sr. Denio Cavalcante Ribeiro, brasileiro, casado, RG 341151025 SSP/BA e CPF 329.190.005-78, residente e domiciliado na Rua Araci, 120, Jardim Cruzeiro, Ferira de Santana-BA, CEP: 44024-252, denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de EPIs e materiais necessários para munir os profissionais de saúde, servidores e pacientes do Município no combate a COVID-19, conforme dispensa de licitação 116/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - a Aquisição de EPIs e materiais necessários para munir os profissionais de saúde, servidores e pacientes do Município no combate a COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será de forma indireta de acordo com a necessidade da Contratante, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA com o menor preço global e cronograma de fornecimento, anexo I deste contrato, em obediência ao processo de dispensa 116/2020, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de entrega dos materiais adquirido será de até 48h, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato até 20 de junho do ano em curso, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

[Handwritten signatures and initials]



4.1 O Preço estimado para a entrega dos materiais será de R\$ 70.044,32 (setenta mil, quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;

4.3 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na dispensa 116/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2090- ENFRETEAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE – NACIONAL – Corona vírus (COVID-19)

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.8 - O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

[Handwritten signatures]



6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por pessoal da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 8,33% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;



47

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

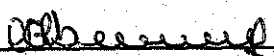
9.5 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

9.7 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

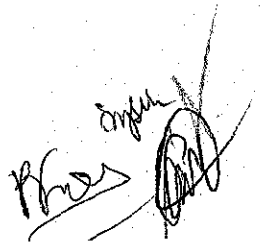
CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Andaraí, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaetê-Ba, 20 de maio de 2020.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Clézia Gonçalves Ribeiro





SECRETARIA DE SAÚDE

Denio Cavalcante Ribeiro

Medical Farma Comercio – Eireli
Denio Cavalcante Ribeiro
CONTRATADO

Testemunhas:

Geovane Gomes Brito

CPF Nº. 065.223.115-59

Renato Gomes Santana Brito

CPF Nº. 034.161.915-50

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

Itaeté-BA..... de de 2020.

Roz
Rozimeire Fernandes Dias
Procuradora Geral do
MUNICÍPIO DE ITAETÉ-BA.
Decreto nº 016/2017

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração.

Itaeté-BA..... de de 2020.

Ja
Sec de Administração

[Handwritten signature]



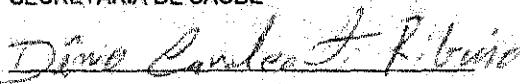
Item	MATERIAL PARA O COVID 19	QUANT.	V. UNI	V. TOTAL
1	Álcool 70% gel 1 Litro	60	25,00	1.500,00
2	Álcool 70% liquido 1 Litro	36	13,32	479,52
3	Avental descartável gramatura 40	400	10,00	4.000,00
4	Avental impermeável	50	173,26	8.663,00
5	Botas brancas para limpeza hospitalar material resistente 1 par	30	71,80	2.154,00
6	Dispenser de álcool gel fixar em parede cor branca	40	112,00	4.480,00
7	Dispenser de sabão liquido fixar em parede cor branca	40	112,00	4.480,00
8	Folha interfolhada estilo papel toalha pct com 1000 unidades	60	13,00	780,00
9	Hipoclorito de sódio estabilizado 2% apresentação aquosa limpida, cor levemente amarelo- esverdeado, pacote fechado contendo 5 litros.	10	19,20	192,00
10	Inalador nebulizador com 4 saidas	5	2.598,00	12.990,00
11	Lençol descartável de Papel 50x70	30	10,90	327,00
12	Lençol descartável com elástico pct com 10 unidades	50	17,66	883,00
13	Luva de látex borracha para limpeza e higiene 1 par	50	3,68	184,00
14	Luva de procedimento descartável P cx com 100 unida	60	62,00	3.720,00
15	Luva de procedimento descartável M cx com 100 unida	80	62,00	4.960,00
16	Luva de procedimento descartável G cx com 100 unida	50	62,00	3.100,00
17	Máscara de proteção N95	20	35,00	700,00
18	Máscara descartável	3000	4,00	12.000,00
19	Óculos em material acrílico de proteção	20	32,00	640,00
20	Oxímetro digital portátil	5	160,00	800,00
21	Protetor facial	10	12,46	124,60
22	Termômetro clínico digital	20	14,40	288,00
23	Sabão liquido antisséptico 5 litros	5	215,84	1.079,20
24	Suporte para folha interfolhada fixar em parede	20	76,00	1.520,00
			total	70.044,32


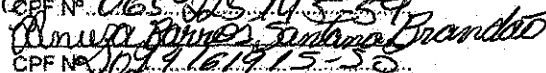
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E FORNECIMENTO

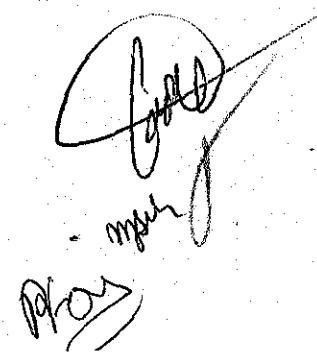
MÊS	PERCENTUAL
MAIO	100%

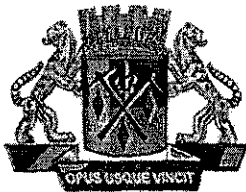
Itaeté-Ba, 20 de maio de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Clézia Gonçalves Ribeiro
 SECRETÁRIA DE SAÚDE


 Medical Farma Comercio - Eireli
 Denio Cavalcante Ribeiro
 CONTRATADO

Testemunhas:

 CPF Nº 065.025.145-59

 CPF Nº 002.716.191-52





EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 163/2020.

Contratante: MUNICIPIO DE ITAETÊ-BA

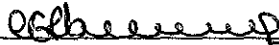
Contratada: Medical Farma Comercio – Eireli, CNPJ 01.015.934/0001-60, localizada à Rua Andaraí, 1105 A, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana-BA – CEP: 44.024-456.

Objeto: Aquisição de EPIs e materiais necessários para munir os profissionais de saúde, servidores e pacientes do Município no combate a COVID-19.


Valor: R\$ 70.044,32 (setenta mil, quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

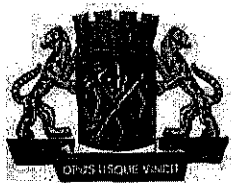
Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 20/05/2020.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Clézia Gonçalves Ribeiro
SECRETÁRIA DE SAÚDE





EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 163/2020.

Contratante: MUNICIPIO DE ITAETÊ-BA

Contratada: Medical Farma Comercio – Eireli, CNPJ 01.015.934/0001-60, localizada à Rua Andaraí, 1105 A, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana-BA – CEP: 44.024-456.

Objeto: Aquisição de EPIs e materiais necessários para munir os profissionais de saúde, servidores e pacientes do Município no combate a COVID-19, conforme dispensa de licitação 116/2020.

Valor: R\$ 70.044,32 (setenta mil, quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 20/05/2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Clézia Gonçalves Ribeiro
SECRETÁRIA DE SAÚDE